



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO
Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201985501650

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Embargos de Declaração realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE

Processo: 201985501650

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADRIANA BARRETO DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Constou na fundamentação da sentença o seguinte:

No que pertine à alegada ilegitimidade ativa ad causam da Sra. Maria Elenilda dos Santos, por ausência de comprovação de herdeira, bem como no tocante a ausência de comprovação da existência de mais herdeiros além dos elencados, verifico que tais preliminares não devem prosperar, tendo em vista que o próprio INSS os elencou na qualidade de herdeiros do *de cuius*, conforme faz prova o ofício juntado às fls. 116/118, razão pela qual rejeitou tais preliminares.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição uma vez que a **SRA. MARIA ELENILDA DOS SANTOS NÃO FAZ PARTE DO POLO ATIVO DA DEMANDA somente representa seu filho, menor de idade, Vejamos:**

ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.821.526-8 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 080.602.945.55, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail, **JOSÉ MATHEUS SANTOS BARRETO**, brasileiro, menor e capaz, portadora do RG nº 3.880.661-4 SSP/SE, e CPF nº 085.661.565-01, representado por **MARIA ELENILDA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, maior e capaz, portador do RG nº 3.135.354-1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 006.805.975.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail. **JULIANA DOS SANTOS BARRETO**, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.680.468.1 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 070.289.095.22, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail. **DANIEL SANTOS BARRETO**, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 3.000.663.0 SSP/SE 2ª via e sob CPF nº. 085.661.725.31, residente e domiciliado no Povoado Matinha nº. 2454. Município de Tobias Barreto/SE, CEP 49.3000. Sem endereço eletrônico de e-mail, sendo representado por seu advogado firmado *in fine*, mandato incluso, com endereço profissional transscrito no rodapé da inicial onde deverá receber intimações, citações e notificações vêm à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** ajuizar

Face ao exposto, tendo em vista a contradição apontada, requer a V. Exa. Que afaste da condenação a parte a ela cabível uma vez que não faz parte do polo ativo da presente demanda, reduzindo a condenação a monta de R\$ 6.750,00.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 15 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

